

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

PORTARIA Nº 24/2020

**Estabelece o Plano de Retorno Programado
às Atividades Presenciais no Foro da
Comarca de Itiquira/MT**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Siman Carvalho, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n. 428, 13 de Julho de 2020, a qual dispõe sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 442-PRES, de 20 de julho de 2020, que autoriza comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a iniciar o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é importante adotar medidas a preservar a saúde dos servidores, magistrados, colaboradores, terceirizados e a população em geral, evitando o contágio e/disseminação do COVID-19 - Novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Elaborar o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no âmbito da Comarca de Itiquira/MT, em obediência ao disposto no artigo 11 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES/CGJ, respeitando ao horário de funcionamento estabelecido das 13h às 19h e organizado em até 05 (cinco) etapas sequenciais e obrigatórias, conforme a classificação de risco epidemiológico da comarca, com fluxo progressivo e gradual de abertura.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

Art. 2º. Estabelecer o CRONOGRAMA do retorno programado, como se segue.

Primeira Etapa	Segunda Etapa	Terceira Etapa	Quarta Etapa	Quinta Etapa
27/07/2020* Limite máximo de 40%, sendo somente para usuário interno	10/08/2020* (14 dias após a primeira etapa) Usuário externo, exceto o público em geral. Horário de atendimento ao público: das 14 às 18 horas.	31/08/2020* (21 dias após o início da segunda etapa) Usuário externo e público em geral Horário de atendimento ao público: das 14 às 18 horas.	31/09/2020* (trinta dias após a terceira etapa) Audiências e sessões presenciais, realização de perícias, entrevistas e avaliações presenciais	Final da epidemia ou decisão do Presidente.
	24/08/2020* (duas semanas após o início da segunda etapa) Retorno dos prazos em processos físicos e híbridos	07/09/2020* (uma semana após o início da terceira etapa) Audiências presenciais urgentes	Horário de atendimento ao público: das 14 às 18 horas.	

**Data estimada, a depender da classificação do risco epidemiológico da comarca.*

§ 1º. A progressão das etapas conforme o quadro acima somente será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico com alteração para “Alto” ou “Muito Alto”.

§ 2º. A suspensão mencionada no parágrafo anterior gera o retorno ao regime obrigatório de teletrabalho, instituído pela Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020, restando garantido a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº. 313/2020, nos moldes em que se encontram sendo executados nessa ocasião.

§ 3º. Havendo redução da classificação de risco epidemiológico da comarca para os níveis “Baixo” ou “Moderado”, e manutenção da aludida classificação pelo período de 14 (catorze) dias (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020), o restabelecimento das atividades presenciais (primeira etapa), ocorrerá na semana seguinte.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

§ 4º. Na primeira etapa, haverá apenas expediente interno, com o retorno exclusivo da presença física dos servidores e colaboradores, no horário das 13h às 19h, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos.

§ 5º. A segunda etapa será iniciada 14 (catorze) dias após o início da primeira etapa, com o restabelecimento das atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 14h às 18h. A partir desta etapa, fica autorizado o funcionamento, no prédio do Poder Judiciário, da sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público até o início da terceira etapa.

§6º. Os prazos processuais dos processos físicos e híbridos permanecerão suspensos durante a primeira etapa e só voltarão a tramitar 14 (catorze) dias após o início da segunda etapa.

§7º. A terceira etapa será iniciada 21 (vinte e um) dias após o início da segunda etapa, com o restabelecimento das atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física do público externo em geral, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial, devendo ser incentivada a utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.

§8º. Com o início da quarta etapa, autoriza-se a realização de perícias, entrevistas e avaliações presenciais, observadas as normas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, e demais disposições e protocolos da presente norma, devendo, entretanto, ser incentivada a realização, de modo virtual, nas situações em que houver possibilidade.

§9º. Transcorrido o período de trinta dias após o início da primeira etapa, faculta-se ao Juiz Diretor de Foro efetuar a revisão do plano de retorno gradual, estabelecendo percentual diverso daquele previsto no art. 10 desta Portaria, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca, para tanto, observar-se-ão os indicadores oficiais da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde concernentes ao controle epidemiológico na região em que se encontra a Comarca, encaminhando-o, em seguida, para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

ENTRADA E PERMANÊNCIA NO FÓRUM

Art. 3º. Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários previstos na Portaria-Conjunta 428/2020, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus).

§ 1º. É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal a ser feito pelo Policial Militar na entrada predial/recepção, como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, ou que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória (inciso III do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§ 2º. O Tribunal de Justiça não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar nos prédios do Poder Judiciário.

Art. 4º. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências do prédio, deverão ser mantidas as máscaras faciais de proteção individual, o distanciamento mínimo necessário e obrigatório de 1,5m entre as pessoas, sendo vedada a aglomeração, e o incentivo ou incitação a aglomerações, devendo, ainda, serem observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo federal e previstas no Anexo da Portaria-Conjunta.

§ 1º. Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 2º. Nas eventuais filas de entrada no prédio, serventia ou espaço de uso comum, deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5m.

§ 3º. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio, estando, ainda, sujeita às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº. : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

§4º. Determinar o controle do número de pessoas nas dependências do fórum a ser feito na entrada pela recepcionista ou Policial Militar, quando do retorno do atendimento aos usuários externos, e ao público externo em geral, sendo que o atendimento de cada setor deverá ser individual, uma pessoa por vez, devendo os demais aguardar na recepção do Fórum, mantendo o distanciamento adequado.

§5º. Estabelecer o número máximo de 05 pessoas na recepção, respeitando o afastamento mínimo. No caso em que não houver mais espaço de espera na recepção do Fórum, deverá ser formada fila externa.

DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO

Art. 5º. Determino a utilização de sistema de rodízio entre servidores com alternância entre trabalho remoto (teletrabalho) e o presencial, e recomenda-se que os usuários internos sejam organizados em equipes, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta, seguida de 1 (uma) semana de trabalho remoto em home office, respeitando-se as seguintes regras:

§1º. Caberá ao gestor responsável do setor fazer a escala, organizar e fiscalizar o trabalho das equipes.

§2º. Durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

§3º. Os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de Covid-19 devem permanecer em teletrabalho (home office).

§4º. Fica autorizado ao(a) gestor(a) geral realizar alternância entre trabalho remoto (teletrabalho) e presencial, de acordo com a necessidade do seu serviço, em exceção ao disposto no caput.

Art. 6º. Em relação aos terceirizados, caberá ao gestor(a) geral em diálogo com o(a) Líder indicado(a) pela empresa tomadora de mão de obra estabelecer o regime de trabalho dos terceirizados e horário, conforme a necessidade, de forma a atender aos critérios da Portaria-Conjunta e demais normativas vigentes.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

Art. 7º. A partir da primeira etapa, determinar ao(a) servidor(a) responsável pela Central de Mandados separar e distribuir ao(a) Oficial(a) de Justiça os mandados urgentes. Após o dia 06/08/2020, distribuir também os mandados oriundos de processos considerados prioritários, aqueles com réu preso, liminar a ser cumprida, infância e juventude, e cujo objeto seja intimação de sentença e/ou audiência, até ulterior deliberação do Juiz Diretor, nos termos do art. 19, §1º da Portaria-Conjunta e em consideração ao atual situação do quadro de oficiais de justiça lotados nesta Comarca.

Art. 8º. Ficam suspensos até o início da quinta etapa, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional, ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal, nos termos do art.23, da Portaria-Conjunta.

Art. 9º. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico, assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

Art. 10. Incentivar e manter o atendimento virtual (eletrônico), orientando ao público externo sobre, divulgando-se o e-mail corporativo de cada setor, nos termos do art. 3º, III, da Portaria-Conjunta:

Secretaria da Vara Única: itiquira.unica@tjmt.jus.br

Cartório Distribuidor: itiquira.distribuidor@tjmt.jus.br

Central de Mandados: sonia.jesus@tjmt.jus.br

Central de Arrecadação e Arquivamento: sonia.jesus@tjmt.jus.br

Diretoria do Foro: itiquira@tjmt.jus.br

Gabinete - Magistrado: rafael.carvalho@tjmt.onmicrosoft.com

Art. 11. Os protocolos de segurança estabelecidos na Portaria-Conjunta nº 428/2020-PRES-CGJ devem ser rigorosamente seguidos.

Art. 12. Aplicam-se todas as disposições contidas Portaria-Conjunta nº 428/2020-PRES-CGJ, de 13 de Julho de 2020.

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

Art. 13. Os casos omissos e eventuais dúvidas no cumprimento da presente Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 14. A contar da retomada do serviço presencial no Fórum da Comarca de Itiquira, revogam-se as Portarias nº 08 e 09/2020/ADM.

Art. 15. Publique-se no DJE e encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público e à OAB/MT local, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itiquira, 21 de julho de 2020

(assinado digitalmente)
Rafael Siman Carvalho
Juiz de Direito e Diretor do Foro